



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.762.540/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2021
NOME EMPRESARIAL MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.M.V. NOVIDADES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 31 DE MARCO	NÚMERO 266	COMPLEMENTO *****
CEP 58.178-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA FLORESTA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO FATIMAMATHEUS28@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9830-9951		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2022** às **16:29:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	21/07/2021 Processo 1095272021-3 - CADASTRAMENTO
16.404.307-1	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO		
NOME FANTASIA		
M.M.V. NOVIDADES		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
42.762.540/0001-52	2510142110-0	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R 31 DE MARCO	266	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
NOVA FLORESTA	58178-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4763-6/01	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4759-8/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	21/07/2021
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO	094.599.984-45
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - PICUÍ	04/11/2022
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202205041630262472	04/05/2022 16:30:26

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido em 28/05/1992, nº do CPF 094.599.984-45, residente e domiciliada na cidade de Nova Floresta - PB, na RUA 31 DE MARÇO, nº 773, MARIA FAUSTINO, CEP: 58178-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotarà como nome empresarial: **MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO**, e usará a expressão M.M.V. NOVIDADES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA 31 DE MARCO, nº 266, CENTRO, Nova Floresta - PB, CEP: 58178000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

CNAE Nº 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Nova Floresta - PB, 15 de julho de 2021

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
Empresário





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09459998445	MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2021 09:00 SOB N° 25101421100.
PROTOCOLO: 211530050 DE 19/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105149274. CNPJ DA SEDE: 42762540000152:
NIRE: 25101421100. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/07/2021.
MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/07/2021 a 31/12/2021

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO	42.762.540/0001-52
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
19/07/2021	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
05/04/2022 08:29:33
Número do Recibo
02.07.22095.0017040-6
Autenticação
42374.76984.25293.40301



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2022

Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/07/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 42.762.540/0001-52
Nome empresarial: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
Data de abertura no CNPJ: 19/07/2021
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 094.599.984-45

Nome: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 3.300,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 427625402021001
Autenticação: 42374.76984.25293.40301

Número do Recibo: 02.07.22095.0017040-6
Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 42.762.540/0001-52 UF: PB

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 159.849,17
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 198.038,83
Aquisições no mercado interno	R\$ 198.038,83
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 406,36
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 202.790,05
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 11.510,55

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 427625402021001
Autenticação: 42374.76984.25293.40301

Número do Recibo: 02.07.22095.0017040-6

Página 2

UF	Valor
RN	R\$ 2.622,07
PE	R\$ 628,30
SC	R\$ 18.404,56
BA	R\$ 14.829,85
SP	R\$ 53.749,03
SE	R\$ 13.466,67
RS	R\$ 960,64

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
SP	R\$ 406,36

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -		
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 05/04/2022 08:29:33

Número do Recibo: 02.07.22095.0017040-6

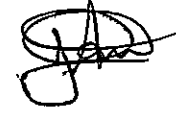
Autenticação: 42374.76984.25293.40301



Número da Declaração: 427625402021001
Autenticação: 42374.76984.25293.40301

Número do Recibo: 02.07.22095.0017040-6

Página 3

Número da Declaração: 427625402021001
Autenticação: 42374.76984.25293.40301

Número do Recibo: 02.07.22095.0017040-6
Página 4

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'I' followed by a flourish.A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'B' or 'P' followed by a flourish.A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'L' or 'M' followed by a flourish.

Gerado em 05/05/2022 08:48:46

Apurado em 13/04/2022 15:36:57

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.2.2

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 42.762.540	Nome Empresarial: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
Data de Abertura: 19/07/2021	Regime de Apuração: Competência
	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 42762540202203001

Período de Apuração (PA): 03/2022

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	9.362,30	0,00	9.362,30
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	90.705,99	0,00	90.705,99
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)	136.058,99	0,00	136.058,99
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	50.814,22	0,00	50.814,22
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	49.254,07	0,00	49.254,07
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
07/2021	0,00	08/2021	0,00	09/2021	0,00	10/2021	22.632,76
11/2021	6.898,95	12/2021	19.722,36	01/2022	22.859,37	02/2022	18.592,55
2.2.2) Mercado Externo							
07/2021	0,00	08/2021	0,00	09/2021	0,00	10/2021	0,00
11/2021	0,00	12/2021	0,00	01/2022	0,00	02/2022	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 42.762.540/0001-52	
Município: NOVA FLORESTA	UF: PB
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R\$ 9.362,30

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
20,60	13,11	47,71	10,34	155,41	46,82	0,00	0,00	293,99
Parcela 1: R\$ 9.362,30								
Redução de ICMS: R\$ 9.362,30 - 63,23%								

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 9.362,30

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
20,60	13,11	47,71	10,34	155,41	46,82	0,00	0,00	293,99
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
20,60	13,11	47,71	10,34	155,41	46,82	0,00	0,00	293,99

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
20,60	13,11	47,71	10,34	155,41	46,82	0,00	0,00	293,99
Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
20,60	13,11	47,71	10,34	155,41	46,82	0,00	0,00	293,99

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 42762540202203001

Número: 07202211520553913			Data de Vencimento: 20/04/2022			Data limite para acolhimento: 25/04/2022		
IRPJ	20,60	CSLL	13,11	COFINS	47,71	PIS/PASEP	10,34	
INSS/ CPP	155,41	ICMS	46,82	IPI	0,00	ISS	0,00	
Principal	293,99	Multa	3,88	Juros	0,00	Total	297,87	

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
ICMS	47,44	PB
INSS/ CPP	157,46	União
PIS	10,48	União
COFINS	48,34	União
CSLL	13,28	União
IRPJ	20,87	União

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago
25/04/2022	001/657	297,87



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

~~Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.~~

Vigência

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

~~Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:~~

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput poderá ser realizado de forma centralizada para os órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG e conveniados, conforme o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

~~Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.~~

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

~~§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.~~

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

Art. 13-A. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Incluído pelo Decreto nº 10273, de 2020)

~~Art. 14. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria de Governo da Presidência da República, em conjunto, poderão expedir normas complementares à execução deste Decreto.~~

Art. 14. O Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Brasília, 6 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Ricardo Berzoini

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2015 e retificado em 21.10.2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 42.762.540/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:43 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **B3CA.BCE7.8F47.F6CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **B35E.12F4.9099.71EC**

Emitida no dia 04/05/2022 às 16:43:36

Nome Empresarial:

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

Endereço:

31 DE MARCO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.404.307-1

Município:

NOVA FLORESTA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

266

Complemento:

CEP:

58178-000

CNPJ/CPF:

42.762.540/0001-52

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Data: 05/05/2022 Hora: 14:59
---	---

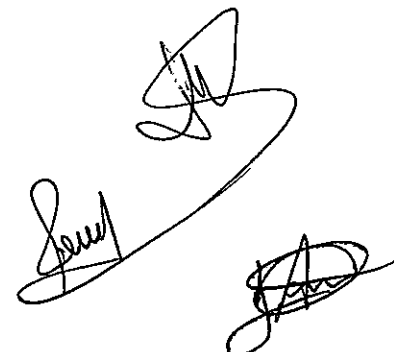
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº da Certidão****0000344****Nº de Controle de Autenticação****MjAxNDk4****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****CNPJ/CPF: 42762540000152 - Inscrição Municipal: 1395****Razão Social: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO****Endereço: RUA 31 DE MARCO****Número: 266****Bairro: CENTRO - Cidade: NOVA FLORESTA - PB - Cep: 58178000**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.762.540/0001-52

Razão Social: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS ARAUJO

Endereço: RUA 31 DE MARCO 266 / CENTRO / NOVA FLORESTA / PB / 58178-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022 ✓

Certificação Número: 2022042402561059076737

Informação obtida em 04/05/2022 16:45:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.762.540/0001-52
Certidão n°: 14118728/2022
Expedição: 04/05/2022, às 16:46:21
Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.762.540/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
RUA31 DE MARÇO , 266
CENTRO - NOVA FLORESTA - PB
CNPJ: 42.762.540/0001-52
INSC. ESTADUAL: 16.404.307-1

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR DO ORC**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB.**

**PROPONENTE: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 42.762.540/0001-52**

**1.0 – Declaração de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do
órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.**

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de Nova Floresta, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

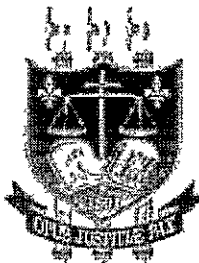
NOVA FLORESTA PB, 05/05/2022.



Maria de fatima Silva Medeiros de Araujo
MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

CPF: 094.599.984-45
Representante Legal





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.762.540/0001-52

Razão Social: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

Nome Fantasia: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

Certidão emitida às 07:17 de 05/05/2022.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **e7GU.NtsR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/05/2022 16:53:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO**
CNPJ: **42.762.540/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

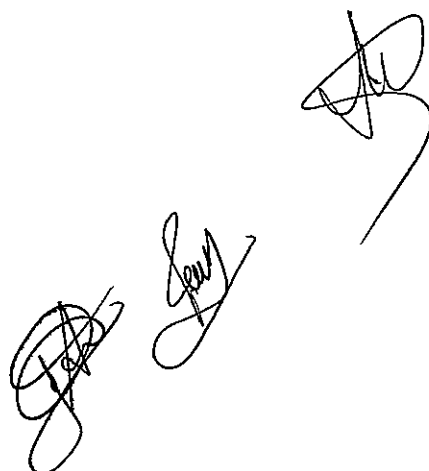
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO, empresa estabelecida na cidade de Nova Floresta, Estado do Paraíba, situada a Rua 31 de março, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 42.762.540/0001-52, forneceu produtos compatíveis com o objeto do Pregão Eletrônico Nº 032/2022.

Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Do que fiz para constar, carimbo e assino o presente atestado.

Nova Floresta, 02 de maio de 2022


Isabelle Martins da Costa
Secretária de Administração
Prefeitura Mun. de Nova Floresta
IZABELLE MARTINS DA COSTA
Secretária de Administração e Interina de Finanças

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
RUA 31 DE MARÇO , 266
CENTRO - NOVA FLORESTA - PB
CNPJ: 42.762.540/0001-52
INSC. ESTADUAL: 16.404.307-1

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB.

PROPONENTE: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 42.762.540/0001-52

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO, portadora da cédula de identidade sob o nº, como representante devidamente constituído de MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO, CNPJ 42.762.540/0001-52, doravante denominada de licitante, para fins do disposto no subitem 13.1.3.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 00032/2022, declara, sob as penas da Lei , em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 00032/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 00032/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 00032/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 00032/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



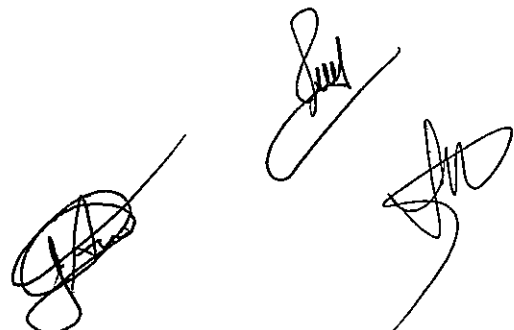
- c) Qual não tentou, por qualquer ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 00032/2022 quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da Proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 00032/2022 não será , no todo ou em parte , direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 00032/2022 antes da adjudicação objeto da referida Licitação;
- e) Que o conteúdo da Proposta apresentada para participação do Pregão Eletrônico nº 00032/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Nova Floresta PB antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

NOVA FLORESTA PB, 05/05/2022.

Maria de Fatima Silva Medeiros de Araújo
MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

CPF: 094.599.984-45

Representante Legal



MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
RUA31 DE MARÇO , 266
CENTRO - NOVA FLORESTA - PB
CNPJ: 42.762.540/0001-52
INSC. ESTADUAL: 16.404.307-1

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DOS TERMOS DO EDITAL

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB.

PROPONENTE: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 42.762.540/0001-52

O Proponente acima qualificado, declara sob as penas de Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

NOVA FLORESTA PB, 05/05/2022.

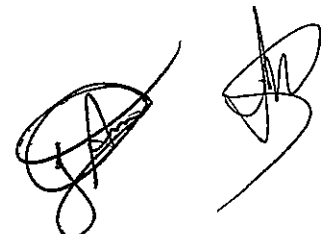


Maria de Fátima Silva Medeiros de Araújo

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

CPF: 094.599.984-45

Representante Legal



MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
RUA31 DE MARÇO , 266
CENTRO - NOVA FLORESTA - PB
CNPJ: 42.762.540/0001-52
INSC. ESTADUAL: 16.404.307-1

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB.

PROPONENTE: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 42.762.540/0001-52

O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art., 5º Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

NOVA FLORESTA PB, 05/05/2022.

Maria de Fatima Silva Medeiros de Araujo

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

CPF: 094.599.984-45

Representante Legal

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
RUA31 DE MARÇO , 266
CENTRO - NOVA FLORESTA - PB
CNPJ: 42.762.540/0001-52
INSC. ESTADUAL: 16.404.307-1

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR MENOR

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB.

PROPONENTE: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 42.762.540/0001-52

O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento as disposições do Art 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

NOVA FLORESTA PB, 05/05/2022.



Maria de Fatima Silva Medeiros de Araujo

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

CPF: 094.599.984-45

Representante Legal



MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
RUA31 DE MARÇO , 266
CENTRO - NOVA FLORESTA - PB
CNPJ: 42.762.540/0001-52
INSC. ESTADUAL: 16.404.307-1

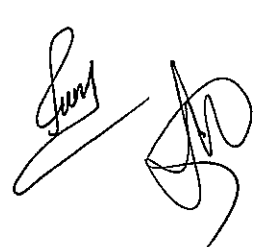
DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB.

PROPONENTE: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 42.762.540/0001-52

O Proponente, acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data, conforme exigência contida no Art. 32 § 2º, da lei 8.666/93, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

NOVA FLORESTA PB, 05/05/2022.


Maria de fatima Silva Medeiros de Araujo

MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

CPF: 094.599.984-45

Representante Legal



MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
RUA31 DE MARÇO , 266
CENTRO - NOVA FLORESTA - PB
CNPJ: 42.762.540/0001-52
INSC. ESTADUAL: 16.404.307-1

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

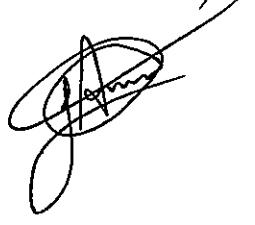
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB.

PROPONENTE: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 42.762.540/0001-52

O Proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento de reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93 da lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

NOVA FLORESTA PB, 05/05/2022.


Maria de Fátima Silva Medeiros de Araújo
MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO
CPF: 094.599.984-45
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ALVARÁ



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 1395 CPF/CNPJ: 42.762.540/0001-52

Razão Social: MARIA DE FATIMA SILVA MEDEIROS DE ARAUJO

Nome Fantasia: M.M.V. NOVIDADES

Endereço: RUA 31 DE MARÇO

Numero: 266 Complemento: INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.404.307-1

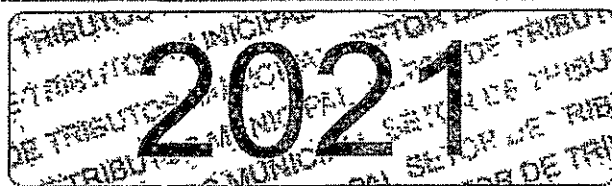
Bairro: CENTRO

Atividade: COMERCIO

Classificação da Atividade:

LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES

INÍCIO ATIV.: 19/07/2021



EMITIDO: 21/07/2021

VALIDADE: 21/07/2022

NOVA FLORESTA, 21 de julho de 2021

Resp. Emissão

Natham Candido de Oliveira
GENTE FISCAL - Port. 037/14
CPF - 100.717.474

Prefeito(a)

Rosana Maria Dias Silva

Secretária de Finanças
Prefeitura Mun. de Nova Floresta

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE